



Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

2013/2016

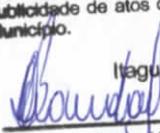
*Governo de Verdade*

## DECRETO Nº 342/2013, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 01/11/2013

  
Secretário Municipal de Administração

“Dispõe sobre a aplicação da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, em âmbito do Município de Itaguaru, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itaguaru, Senhor Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

**Considerando**, o que dispõe o inciso III do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Itaguaru;

**Considerando**, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao julgar o processo nº 200792338022, exerceu, com base no art. 543-B do CPC, seu juízo de retratação, e mudou seu posicionamento no que tange a aplicação das Contribuições de Iluminação Pública;

**Considerando**, que a presente decisão afeta inclusive ações já transitadas em julgado, por tratar-se de fatos incontroversos, em razão do posicionamento adotado pela Corte Superior, que declarou constitucional a cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública ao julgar o RE 573675/SC, de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski.

**Considerando**, que a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no que tange a inconstitucionalidade da cobrança da Contribuição da Iluminação Pública em âmbito do Município de Itaguaru foi prejudicada, em razão da UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, por aquele mesmo Sodalício, a fim de assegurar a estabilidade jurídica, sendo feito na oportunidade juízo de retratação, uma vez que a manutenção da decisão anterior nada beneficiaria a pacificação social, de outro modo, forçaria a interposição de recurso junto à instância superior, cujo resultado já seria conhecido;

**Considerando**, que a contribuição de iluminação pública é devidamente prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 320/02);



Prefeitura Municipal

**ITAGUARU**

2013/2016

*Governo de Verdade*

**Considerando**, que a contribuição de iluminação pública trata-se de um importante mecanismo de arrecadação com o fim de proporcionar o custeio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aplicada em âmbito do Município de Itaguaru, a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, conforme estatuído pela Lei Complementar nº 320/02, em seus art.'s 331 a 342 e Tabela IV.

**Parágrafo único.** A cobrança de que trata o *caput* deverá ser feita de forma imediata por não ferir o princípio da anterioridade tributária.

**Art. 2º** - De ciência a CELG quanto à aplicação da CIP em âmbito do Município de Itaguaru, para fins de garantir a cobrança dos valores estabelecidos em Lei Complementar Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, ao 1º dia do mês de novembro de 2013.

  
**EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**